



## INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001-PMVX

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para atender às necessidades do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu).

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para atender às necessidades do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária, bem como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.





**I - OBJETO:** Constitui-se como objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para atender às necessidades do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), a fim de:

1.1 - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo:

- 1.1.1 - Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública;
- 1.1.2 - Escolha de servidores responsáveis em cada setor;
- 1.1.3 - Capacitação dos servidores escolhidos;
- 1.1.4 - Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei;
- 1.1.5 - Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

**II - CONTRATADO:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos nº. 791, Sala 210, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA.

**III - SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade dos serviços prestados pelo Contador Sr. RICARDO FERNANDES FONSECA JUNIOR, inscrito CPF nº. 931.790.492-00 consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o mesmo possui larga experiência na área através de (atestados de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de diversos cursos de especialização (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e profissional, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha recaiu a favor da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos nº. 791, Sala 210, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a esta Comissão Permanente de Licitação, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) profissional habilitado devidamente (documentos em anexo); (III) demonstrou que o profissional possui larga experiência no exercício de transparência pública (atestados de capacidade técnica); (IV)







comprovou possuir notória especialização e saber decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (Certificado de Regularidade – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa da Fazenda Municipal; Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Concordata e Falência) bem como toda a qualificação técnica;


**VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.

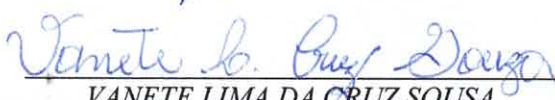
O valor mensal a ser pago é de R\$: 1.598,00 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais), totalizando um valor global de R\$: 19.176,00 (Dezenove Mil Cento e Setenta e Seis Reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.


Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica do Município para posterior ratificação do Exmo. Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória do Xingu/PA, 19 de janeiro de 2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA  
Presidente da CPL – Decreto nº 227/2023

  
\_\_\_\_\_  
VANETE LIMA DA CRUZ SOUSA  
Secretária da CPL – Decreto nº. 227/2023

  
\_\_\_\_\_  
ANALICE DOS SANTOS  
Membro da CPL – Decreto nº. 227/2023





## ATESTADO

A empresa **CR2 Transparência Pública**, de inscrição no CNPJ 23.792.525/0001-02, é especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo:

- Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública,
- Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos,
- Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Observa-se portanto, que há **inviabilidade de competição**, uma vez que **não há competidores aptos e/ou empresas que prestem o mesmo serviço de assessoria técnica em Transparência Pública, inviabilizando também um procedimento licitatório.**

**As empresas do Estado fornecem apenas o site e o portal, elas não fornecem a assessoria completa em relação às Leis de Transparência Pública como a Lei de Acesso à Informação (LEI 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009). Deste modo, inexistem empresas e prestadores de serviço que disponham do serviço de assessoria completa em relação às Leis da Transparência.**

Face ao exposto, comprova-se então que a **CR2 Transparência Pública é a única empresa do ramo do Estado a prestar o serviço específico de assessoria**



# Assessoria Especializada em TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

especializada em transparência pública nos termos necessários para os Municípios, sendo a prestação do serviço então exclusivo desta empresa, já que nenhuma outra empresa do ramo atende aos critérios especificados acima.

Belém, 07 de janeiro de 2021.



Atenciosamente.

**CR2 CONSULTORIA  
EM TECNOLOGIA  
DA INFORMACAO  
LTDA:  
23792525000102**

Assinado digitalmente por CR2 CONSULTORIA  
EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:  
23792525000102  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belem,  
OU=Presencial, OU=16605807000198,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=CR2  
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA:23792525000102  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-01-07 16:28:35  
Foxit Reader Versão: 9.4.1





ESTADO DO PARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 34.824.094/0001-35



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Câmara, deste 10/05/2017 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores Municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Inhangapi, 09 de agosto de 2022.

INHANGAPI

CAMARA:3482409

4000135

Assinado de forma digital por  
INHANGAPI  
CAMARA:34824094000135  
Dados: 2022.08.09 11:10:36  
-03'00'

JOAO CHARLES  
OLIVEIRA DA  
COSTA:832556303  
63

Assinado de forma digital  
por JOAO CHARLES  
OLIVEIRA DA  
COSTA:83255630363  
Dados: 2022.08.09 11:11:08  
-03'00'



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ N° 01.613.194-0001/63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, deste 26/04/2019 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Anapu, 08 de abril de 2021.

AELTON FONSECA  
SILVA:64095169249

Assinado de forma digital por  
AELTON FONSECA  
SILVA:64095169249  
Dados: 2021.04.08 14:05:29 -03'00'

**Aelton Fonseca Silva**  
**Prefeito Municipal**

End



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, deste 07/01/2020 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Porto de Moz, 06 de abril de 2021.

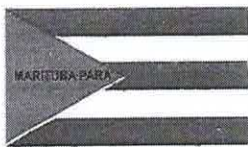
ROSIBERGUE TORRES  
CAMPOS:73539481249

Assinado de forma digital  
por ROSIBERGUE TORRES  
CAMPOS:73539481249  
Dados: 2021.04.06 12:04:55  
-03'00'

---

**Prefeito Municipal**





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (AGÊNCIA WR)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realizou assessoria técnica especializada em transparência pública para esta câmara, no período 01/01/2016 até 31/12/2016, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Marituba, 04 de abril de 2017.

2º OFÍCIO  
BEZERRA FALCÃO



Raimundo do Socorro Lameira da Silva  
Presidente da Câmara





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Câmara no período compreendido do dia 07 de janeiro de 2019 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que desabone a contratada comercial ou tecnicamente.

Castanhal/PA, 22 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Cristiane de Lima Siqueira  
Diretora Administrativa





### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Câmara, deste 03/02/2020 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Santarém, 08 de abril de 2021.

**ALENE  
LIBERAL  
CUNHA:865  
07826200**

Assinado de forma  
digital por ALENE  
LIBERAL  
CUNHA:86507826200  
Dados: 2021.04.14  
17:17:53 -03'00'

---

**Alene Liberal Cunha  
Diretora Geral – CMS  
Port. Nº 003/2021 – DAF-DRH**

**RONAN MANUEL  
LIBERAL LIRA  
JUNIOR:7584162  
2234**

Assinado de forma  
digital por RONAN  
MANUEL LIBERAL LIRA  
JUNIOR:75841622234  
Dados: 2021.04.14  
17:19:29 -03'00'

---

**Ronan Manuel Liberal Lira Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Santarém**

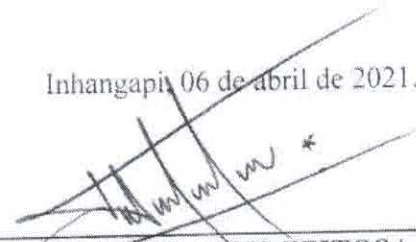


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, desde 02/04/2018 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Inhangapi 06 de abril de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO**  
Sec. Mun. de Finanças





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ – 05.105.135/0001-35

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **empresa ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (AGÊNCIA WR)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta prefeitura, deste 01/03/2016 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Moju, 10 de julho de 2017.

**Deodoro Pantoja da Rocha**  
Prefeito Municipal

REC. > CARTÓRIO SANTOS



*Iolanda Cristina C. Gorde*  
Notária Registradora Substituta  
CPF / MF Nº 393.960.102 - 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Gabinete do Prefeito



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (CR2)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta prefeitura, desde 20/06/2017, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Soure, 04 de janeiro de 2019.



*Carlos Augusto de Lima Gouvea*

**Carlos Augusto de Lima Gouvea**  
Prefeito Municipal de Soure



- CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE SOURE/PA -  
TABELIAO E REGISTRADOR: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIO



**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:\*\*\*\*\*  
CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA (M-21.912.078)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Dou fe, Soure, 28/01/2019.  
En tto. *Priscila Maria Conceição Elêres* da verdade,  
**PRISCILA MARIA CONCEICAO ELERES**

*Priscila Maria Conceição Elêres*  
Escrevente Autorizada



Atestamos que **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR** participou do ENCONTRO MUNICÍPIO TRANSPARENTE - Excelência na Administração Pública, promovido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em Belém/PA, no dia 06 de fevereiro de 2017.

Belém, 06 de fevereiro de 2017.



**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Secretário Executivo



# Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR,**

CPF 931.790.492-00, concluiu o curso

Turma 2/2016 - Regulamentação da LAI nos Municípios,  
realizado no período de 19/04/2016 a 09/05/2016,  
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 06 de maio de 2016.



Gleisson Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

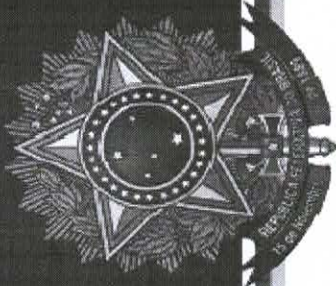


# Histórico do Participante

Nome: RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, CPF: 931.790.492-00  
Curso: Turma 2/2016 - Regulamentação da LAI nos Municípios - Período: 19/04/2016 a 09/05/2016 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Exercício Avaliativo 1	15,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acesso à Informação: um direito de todos.</li></ul>
Exercício Avaliativo 2	25,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abrangência da LAI.</li></ul>
Exercício Avaliativo Final	44,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Regulamentando a LAI no município.</li><li>• Regulamentação local: lei ou decreto?</li><li>• Dispositivos de regulamentação obrigatória, recomendável e auxiliar.</li></ul>
<b>Total do curso :</b>	<b>84,00</b>	






## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que  
**RICARDO FONSECA, CPF nº 93179049200**  
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria  
**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 03**  
no período de 2 fevereiro 2015 a 22 fevereiro 2015  
com carga horária de 12 horas/aula,  
tendo obtido aprovação com nota: 80,00

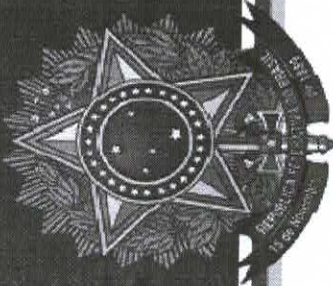
Brasília, 22 de fevereiro de 2015

  
**Simone Dourado**  
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

  
**Antonio Helder Medeiros Rebouças**  
Diretor Executivo do ILB







# PROGRAMA DO CURSO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 03

- Módulo Único - Lei de Acesso à Informação no Brasil
  - Unidade 1 - Informações: Acesso e Divulgação
  - Unidade 2 - Onde Promover a Lei de Acesso à Informação
  - Unidade 3 - Obtendo Acesso à Informação Pública
  - Unidade 4 - Confidencialidade dos Documentos
  - Unidade 5 - Cuidados com a Informação de Acesso Restrito
  - Unidade 6 - Dentro da Regulamentação da LAI
  - Unidade 7 - Novidades em Regulamentos da LAI
  - Unidade 8 - Em Outras Palavras

**Fundamentação legal: art. 281, § 2º, inciso VI do ATC 8\2014 e art. 28 do ATC 10/2011.**



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**hzHpvBdVSH**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

